



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 650/2017, de 11 de outubro de 2017.

Dá nova redação aos Arts. 20; 21, § 1º; 21-A, § 2º, II; 25 e Tabela I da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998; Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao Art. 21-A da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998; Ficam revogados os Arts. 89 e 90 da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998, bem como a Tabela X; Fica revogado o Art. 1º, § 2º, II da Lei nº 528/2015 de 23 de dezembro de 2015; Dá nova redação à alínea “c”, Inciso II, § 6º do Art. 3º da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009; Dá nova redação ao § 2º do Art. 15 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009; Inclui o § 3º ao Art. 15 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009; Dá nova redação aos Incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009 e revoga o Inciso III do Art. 29 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 20 da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 “O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes dos itens e subitens abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante de prestação de serviços, assim discriminados a saber:

1 Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 (VETADO)
- 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 3.04 *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*
- 3.05 *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*
- 4 *Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.***
- 4.01 *Medicina e biomedicina.*
- 4.02 *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*
- 4.03 *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*
- 4.04 *Instrumentação cirúrgica.*
- 4.05 *Acupuntura.*
- 4.06 *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*
- 4.07 *Serviços farmacêuticos.*
- 4.08 *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*
- 4.09 *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*
- 4.10 *Nutrição.*
- 4.11 *Obstetrícia.*
- 4.12 *Odontologia.*
- 4.13 *Ortótica.*
- 4.14 *Próteses sob encomenda.*
- 4.15 *Psicanálise.*
- 4.16 *Psicologia.*
- 4.17 *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*
- 4.18 *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
- 4.19 *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*
- 4.20 *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 4.21 *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 4.22 *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*
- 4.23 *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*
- 5 *Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.***
- 5.01 *Medicina veterinária e zootecnia.*
- 5.02 *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*
- 5.03 *Laboratórios de análise na área veterinária.*
- 5.04 *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
- 5.05 *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*
- 5.06 *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*
- 5.07 *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*
- 5.08 *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*
- 5.09 *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*
- 6 *Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.***
- 6.01 *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*
- 6.02 *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
- 6.03 *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*
- 6.04 *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
- 6.05 *Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres.*
- 6.06 *Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.*
- 7 *Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.***



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetagem.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 (VETADO)
- 7.15 (VETADO)
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 19

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 20

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 12.16 *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
- 12.17 *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01 *(VETADO)*
- 13.02 *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*
- 13.03 *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*
- 13.04 *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*
- 13.05 *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*
- 14 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 14.01 *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
- 14.02 *Assistência técnica.*
- 14.03 *Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*
- 14.04 *Recaptação ou regeneração de pneus.*
- 14.05 *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*
- 14.06 *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*
- 14.07 *Colocação de molduras e congêneres.*
- 14.08 *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*
- 14.09 *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*
- 14.10 *Tinturaria e lavanderia.*
- 14.11 *Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*
- 14.12 *Funilaria e lanternagem.*
- 14.13 *Carpintaria e serralheria.*
- 14.14 *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
- 15.01 *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*
- 15.02 *Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*
- 15.03 *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*
- 15.04 *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*
- 15.05 *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 (VETADO)
- 17.08 Franquia (**franchising**).
- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.06 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 Estatística.
- 17.22 Cobrança em geral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 20.01 *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*
- 20.02 *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*
- 20.03 *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
- 21.01 *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*
- 22 Serviços de exploração de rodovia.**
- 22.01 *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
- 23.01 *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
- 24.01 *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*
- 25 Serviços funerários.**
- 25.01 *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*
- 25.02 *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
- 25.03 *Planos ou convênio funerários.*
- 25.04 *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*
- 25.05 *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**
- 26.01 *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
- 27 Serviços de assistência social.**
- 27.01 *Serviços de assistência social.*
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
- 28.01 *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*
- 29 Serviços de biblioteconomia.**
- 29.01 *Serviços de biblioteconomia.*
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
- 30.01 *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
- 31.01 *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*
- 32 Serviços de desenhos técnicos.**
- 32.01 *Serviços de desenhos técnicos.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 24

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.**
36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.**
38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01 Obras de arte sob encomenda.
- 41 Sociedades civis**
41.01 Análises clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia
41.02 Médicos, Dentistas, Advogados, Contadores, Engenheiros
41.03 Outras Sociedades civis.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação à *Tabela I* do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998, que trata das alíquotas e valores para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, na forma do *anexo único*, parte integrante desta lei.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 21, § 1º da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (omissis):

I – (omissis);

II – (omissis);

III – (omissis);

§ 1º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, ainda que o serviço seja proveniente do exterior do país, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 20 desta lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do art. 20 desta lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 20 desta lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 20 desta lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 20 desta lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 20 desta lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 20 desta lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do art. 20 desta lei;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINE STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 25

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 do art. 20 desta lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 20 desta lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 20 desta lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 20 desta lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 20 desta lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 20 desta lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 20 desta lei;

XVII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 20 desta lei;

XVIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 20 desta lei;

XIX - do porto, aeroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 20 desta lei;

XX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 20 desta lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 20 desta lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 do art. 20 desta lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do art. 20 desta lei.

§ 2º (omissis).

§ 3º (omissis):

I - (omissis);

II - (omissis);

III - (omissis);

IV - (omissis);

V - (omissis):

a) - (omissis);

b) - (omissis);

c) - (omissis);

d) - (omissis).

§ 4º (omissis).

§ 5º (omissis).

§ 6º (omissis):

I - (omissis);

II - (omissis).

Art. 4º Dá nova redação ao art. 21-A, § 2º, II da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A (omissis).

§ 1º (omissis).

§ 2º (omissis):

I - (omissis); e

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do art. 20 desta lei.

Art. 5º Inclui os §§ 3º e 4º ao art. 21-A, da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 26

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com a seguinte redação:

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 6º Dá nova redação ao art. 25 da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, e acrescenta os Incisos I e II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 O imposto será cobrado com aplicação das alíquotas ou valores fixos constantes na Tabela I, observada as alíquotas:

I - mínima de 2% (dois por cento); e

II - máxima de 5% (cinco por cento).”

Art. 7º Ficam revogados os Arts. 89 e 90 da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, bem como a Tabela X.

Art. 8º Fica revogado o Art. 1º, § 2º, II da Lei Municipal nº 528/2015 de 23 de dezembro de 2015, mantidas as demais disposições legais.

Art. 9º Dá nova redação à alínea “c”, Inciso II, § 6º do Art. 3º da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (omissis):

§ 6º (omissis):

I – (omissis);

II – (omissis):

a) (omissis);

b) (omissis);

c) ser preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 10 Dá nova redação ao § 2º do Art. 15 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (omissis).

§ 1º (omissis).

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos constante do Inciso I, Tabela II da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 e da Taxa de Vigilância Sanitária constante da Lei nº 037/93 de 20 de dezembro de 1993, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo, para o Microempreendedor Individual - MEI.”

Art. 11 Inclui o § 3º ao Art. 15 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (omissis).

§ 1º (omissis).

§ 2º (omissis).

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a Taxa de Fiscalização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos constante do Inciso I, Tabela III da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 e da Taxa de Vigilância Sanitária constante da Lei nº 037/93 de 20 de dezembro de 1993, relativos à taxa de renovação do Alvará, referente ao disposto neste artigo, para o Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 12 Dá nova redação aos Incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009 e revoga o Inciso III do Art. 29 da Lei nº 071/2009 de 29 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (omissis):

I - beneficiado pela redução a 0 (zero) os valores referentes a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos constante do Inciso I, Tabela II da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 e da Taxa de Vigilância Sanitária constante da Lei nº 037/93 de 20 de dezembro de 1993, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 27

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cadastro, todos relativos à abertura e/ou inscrição;

II - beneficiado pela redução a 0 (zero) dos valores referentes a Taxa de Fiscalização e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos constante do Inciso I, Tabela III da Lei nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998 e da Taxa de Vigilância Sanitária constante da Lei nº 037/93 de 20 de dezembro de 1993, todos relativos à taxa de renovação do Alvará;

III – revogado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com exceção do Art. 9º que a vigorar a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de outubro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Tabela I

Lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.		Enquadramento	
		Alíquota s/o Preço do serviço (%)	Valor fixo por ano (em UFIME)
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2	
1.02	Programação.	2	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	2	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	270
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(VETADO)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 28

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	3	300
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	300
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3	140
4.05	Acupuntura.	3	300
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	NS 270 NM 140
4.07	Serviços farmacêuticos.	3	270
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	270
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	270
4.10	Nutrição.	3	270
4.11	Obstetrícia.	3	300
4.12	Odontologia.	3	300
4.13	Ortóptica.	3	300
4.14	Próteses sob encomenda.	3	300
4.15	Psicanálise.	3	300
4.16	Psicologia.	3	300
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3	270
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	140
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	140
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3	

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 29

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	35 p/profissional
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3	NS 270 NM 140
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	300
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	
7.04	Demolição.	3	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	70
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	70
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	70
7.08	Calafetação.	3	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	70
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	70
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	35
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	70
7.14	(VETADO)		
7.15	(VETADO)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3	70
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	270
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	270



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2	140
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis , hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	70
9.03	Guias de turismo.	3	70
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2	140
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3	140
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3	140
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3	140
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3	140
10.06	Agenciamento marítimo.	3	140
10.07	Agenciamento de notícias.	3	140
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3	140
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2	140
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3	140
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	70
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3	70
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	70
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	70
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5	
12.02	Exibições cinematográficas.	5	
12.03	Espectáculos circenses.	5	
12.04	Programas de auditório.	5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 31

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	
12.10	Corridas e competições de animais.	5	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	
12.12	Execução de música.	5	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	70
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	70
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	70

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	(VETADO)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	70
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	70
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	70
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3	70

14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	70
14.02	Assistência técnica.	3	70
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	70
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3	70
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	70
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3	70
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	70
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	70
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3	70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINE STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 32

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	70
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	70
14.13	Carpintaria e serralheria.	3	70
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	

16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	70
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2	140
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	140
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	140
17.07	(VETADO)		
17.08	Franquia (franchising).	3	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	270
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	140
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	140
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	210
17.13	Leilão e congêneres.	3	300
17.14	Advocacia.	3	300
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	300
17.06	Auditoria.	3	300
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3	270
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	300
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	NS 300 NM 210
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2	270



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 34

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.21	Estatística.	3	270
17.22	Cobrança em geral.	5	70
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização, (factoring).	5	270
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	270
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2	270
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	300
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	70
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	3	70
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3	
25.03	Planos ou convênio funerários.	3	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	70
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3	70
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	3	70
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3	270
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3	270
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	270
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	140
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3	140
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	270
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	270
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	270
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	3	140



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 36

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	70
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	3	270
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	210
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3	70
41	Sociedades civis		
41.01	Análises clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia		50
41.02	Médicos, Dentistas, Advogados, Contadores, Engenheiros		50
41.03	Outras Sociedades civis.		40

LEI Nº 651/2017, de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre Desafetação de Bens imóveis: parte de vias e praça para uso do Parque Municipal 25 de Julho e Paço Municipal, Bairro Ipê, Medianeira, Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica transferido de Bem Público de Uso Comum do Povo Indisponível para Bem Público Dominical Disponível a afetação destinada das seguintes áreas de domínio do Município de Medianeira para finalidade de unificação dos terrenos que integram o Parque Municipal 25 de Julho e o Paço Municipal no Bairro Ipê:

I – Praça triangular formada pela confluência da Avenida José Callegari, Avenida Veranópolis e Rua Pará com área de 72,00m² à ser denominada de **lote 10A da quadra 77 com área de 72,00m²**;

II – Parte da Avenida Veranópolis com área de 2.232,90m² à ser denominada de **lote 10B da quadra 77 com área de 2.232,90m²**;

III – Parte da Rua Pará com área de 4.400,00m² à ser denominada de **lote 10C da quadra 77 com área de 4.400,00m²**;

IV – Parte da Rua Espírito Santo com área 1.200,00m² à ser denominada de **lote 10D da quadra 77 com área de 1.200,00m²**;

V - Parte da Rua Espírito Santo com área de 1.200,00m² à ser denominada de **lote 10E da quadra 77 com área de 1.200,00m²**.

Art. 2º O imóvel de afetação, praça triangular formada pela confluência da Avenida José Callegari, Avenida Veranópolis e Rua Pará, alterada na forma do artigo 1º, inciso I desta Lei denominar-se-á **lote 10A da quadra 77 com área de 72,00m²** (setenta e dois metros quadrados), com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NOROESTE: por uma linha reta com **16,97 metros** de extensão e azimuth 45°00'00", o terreno confronta a Avenida José Callegari.

AO SUL: por uma linha reta com **12,00 metros** de extensão e azimuth 270°00'00", o terreno confronta com a Rua Pará.

AO LESTE: por uma linha reta com **12,00 metros** de extensão e azimuth 180°00'00", o terreno confronta com o lote 10B da quadra 77.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 37

[Início](#)